PREZADA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA, PREVISTO NO EDITAL 032/2021

candidata inscrita sob o número 48 no Concurso Público para preenchimento de vagas de Professor Universitário Substituto da Faculdade de Direito de Franca (FDF), regulado pelo Edital 032/2021 (Edital), vem, respeitosamente e com fundamento nos itens 5.5, 5.9, 5.10 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO COMPARECIMENTO À SOLENIDADE DE SORTEIO DE PONTOS

, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I. OS FATOS

- 1. A requerente se inscreveu em concurso em trâmite nessa Faculdade de Direito de Franca, para o cargo de Professor Universitário Substituto, tendo se inscrito para a disciplina Direito Ambiental, sob Número de inscrição 48, tendo sido aprovada na fase de dissertação e avaliação de títulos;
- 2. Ocorre que em publicação do dia 07 de fevereiro do corrente, foi desclassificada sob a alegação de não comparecimento ao sorteio presencial de pontos para a prova de aula;

- **3.** Ocorre que, verificando o edital do concurso, não há qualquer menção à possibilidade de desclassificação de candidato que não estivesse presente à solenidade de sorteio de pontos;
- **4.** Conforme item 5.5 do edital consta somente que a prova de aula valerá 100 pontos, conforme critérios especificados no anexo V;
- **5.** De acordo com o item 5.9 consta que a prova de aula será permitida ao candidato que alcançar a nota mínima de 30 pontos na prova de dissertação;
- **6.** De acordo com a decisão publicada, a ora impetrante foi desclassificada pelo "não comparecimento ao sorteio presencial de pontos", desclassificação essa que não está prevista no edital, em ato lesivo a seus direitos;
- 7. Reafirma-se que não há qualquer previsão no edital do concurso acerca da possibilidade de desclassificação em ausência na solenidade de sorteio dos temas;
- **8.** De certo que de todo elogiável que tal sorteio seja feito de forma pública, para evitar questionamentos e demonstrar transparência. Contudo, desclassificar os candidatos que não estavam presentes em tal solenidade é um ato sem qualquer interesse público, já que a prova de aula é realizada em data posterior;
- **9.** E uma vez que não há previsão no edital no sentido da obrigatoriedade do acompanhamento físico dos candidatos em referida solenidade de sorteio de temas, não há razão para que a Direção da Faculdade exija tal providência, ocorrendo desrespeito ao princípio de que o "edital é a lei do concurso";
- **10.** Diante desse quadro, é afrontosa aos princípios da razoabilidade a prática de decisão surpresa, pois não houve qualquer aviso ou comunicação prévia da necessidade dessa presença, de forma que não restou à requerente alternativa senão a propositura do presente recurso;

IV. O PEDIDO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

15. Pelo exposto, pede-se o provimento do presente recurso administrativo para anular a desclassificação da candidatura da ora recorrente, bem como para admitir que a requerente prossiga no certame, prestando a prova de aula em dia e hora a serem designados pela faculdade, conforme prévia publicação no sítio na rede mundial.

Franca, 08 de fevereiro de 2022.



EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.

WWW.DIREITOFRANCA.BR

EDITAL N. 032/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO N. 226/2021

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021

Análise de Recurso

RECORRENTE: 48

RECORRIDA: Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria de Nomeação n. 31, observando o item 8, do Edital nº 032/2021 – PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021, reuniu-se presencialmente no dia 9 de fevereiro de 2022 às 18h, na Sala 1A da Unidade I FDF, tendo em vista o recurso interposto pelo(a) candidato(a) de inscrição n. 48, momento em que foi lido integralmente o recurso e o edital do processo seletivo, para a devida análise das razões recursais.

Em breve síntese, o/a candidato/a entende que foi indevidamente desclassificado/a do presente processo seletivo em decorrência da ausência no sorteio de pontos da prova de sala de aula. Em suas alegações, aduz que o edital do processo seletivo não prevê a necessidade de presença no sorteio presencial de pontos. Aduz que a decisão não tem amparo editalício, sendo considerado afronta ao princípio da razoabilidade e, também, prática de decisão surpresa.

É o relatório. No mérito, a pretensão não merece acolhimento.

Em que pese as alegações genéricas do/a candidato/a, o edital é claro em relação ao ato presencial de sorteio de pontos para a prova de sala de aula. Veja que no Anexo VI, alterado pela Rerratificação n. 03, prevê "sorteio <u>presencial</u> dos temas" (g. n.). O dicionário Michaelis define a palavra "presencial" como "1 Relativo a pessoa ou coisa que está presente; 2 Feito à vista de alguém e; 3 Que estava presente, que presenciou; que viu". Desta feita, não há como afirmar a ausência de previsão editalícia do ato.

¹ **Dicionário Michaelis de lígua portuguesa**. Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/presencial. Acesso em 9 de fev. de 2022.



EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.

WWW.DIREITOFRANCA.BR

Levando-se em consideração que alguns candidatos não residem na cidade de Franca/SP, esta Comissão abriu a possibilidade de qualquer candidato/a interessado/a a se fazer representar por procurador com instrumento de mandato com finalidade específica, para evitar qualquer argumento de cerceamento ou impedimento de participação no referido sorteio.

Ademais, ao contrário do que alega o/a Recorrente, não houve menção a desclassificação em qualquer publicação oficial do processo seletivo, simplesmente o/a candidato/a continuará no certame com as demais notas atribuídas às fases anteriores, permanecendo apenas com a nota 0,00 (zero) na prova de sala de aula.

Isto posto, seguindo-se o Edital n. 032/2021, a Comissão indefere o pedido do/a Recorrente. Publique-se o resultado para surtir os efeitos necessários.

Franca/SP, 9 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. Lislene Ledier AylonPresidente da Comissão de Avaliação

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos Membro da Comissão de Avaliação

Kosangela M. Mazyens Mourão Profa. Dra. Rosângela Maria Mazzieiro Mourão

Membro da Comissão de Avaliação